

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CÓPIA

L. B. I. Nº 348

de 9 de maio de 1.955.-

"Dispõe sôbre o vencimento do pessoal da Prefeitura".-

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados de 15% (quinze por cento) os atuais vencimentos e salários dos funcionários e extranumerários pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, que percebem mensalmente importância superior a Cr\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - Ficam elevados de 20% (vinte por cento) os atuais vencimentos e salários dos funcionários, extranumerários e professores pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, que percebem mensalmente até Cr\$1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros).-

Art. 3º - Os funcionários do quadro da Prefeitura, apresentados até janeiro de 1.955 terão 10% (dez por cento) de acréscimo em seus vencimentos.-

Art. 4º - O aumento a que se refere o artigo primeiro, desta lei, não atinge os cargos e funções vagas, ou que venham a vagar, até que se processe a reestruturação geral de funcionalismo, devendo prevalecer na base anterior a esta lei, como padrões nos futuros preenchimentos.-

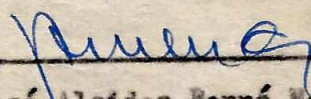
Art. 5º - Para atender a despesa decorrente desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir as dotações próprias de orçamento vigente e crédito suplementar correspondente.-


Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, prevalecendo seus efeitos desde 1º de maio de 1.955.-

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.-

Registre-se e publique-se.-

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí, 9 de maio de 1.955.-


(Dr. José Alcides Renné Mendes)
Prefeito Municipal


(Antônio Américo Junqueira - Secretário)